**LEI N°. 825 DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

## ***adsf"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE CACHAÇA DA REGIÃO CALCÁRIA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, no valor de **R$13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, à Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça da Região Calcária, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei n°.524/2011, inscrita no CNPJ n°.11.121.619/0001-70, com sede na Rua Guilherme Veloso da Cunha, n°. 80, bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG.

**§1°-** Referido valor será utilizado para contratação de serviço especializado para consolidar um processo de produção de cachaça de qualidade, em condições operacionais adequados e uso de leveduras isoladas e selecionadas a partir de cada unidade de produção.

 **§2º –** O Município repassará o valor acima especificado destinado à associação, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

 **§3º –**A Associação fica obrigada a prestar contas do valor recebido, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018.

 **§4º -** A não prestação de contas na forma do parágrafo anterior impedirá a associação de se beneficiar com novo repasse.

 **§5º -** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

**Art. 2° -** O repasse de que trata esta Lei, será concedido por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e inciso III, do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018, após regular tramitação do processo administrativo.

**Art. 3º** – Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Córrego Fundo/MG, 21 de junho de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito****